



UFRR

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
(PPG-GEO)**

MESTRADO EM GEOGRAFIA

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
PAISAGEM E PRODUÇÃO DO TERRITÓRIO**

REGIMENTO INTERNO

**Boa Vista – RR
2019**

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÃO

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Geografia- PPG-GEO, nível mestrado, tem por objetivo assegurar a formação e o aprimoramento de professores, pesquisadores e profissionais comprometidos com o avanço de conhecimento, para fazer face às crescentes necessidades nacionais. Além de fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica nas áreas específicas de conhecimento e fortalecer áreas de estudos afins, ampliando os vínculos entre elas.

Art. 2 - O Curso de Mestrado em Geografia da UFRR tem caráter permanente, com entrada anual, constituído pela área de concentração: Paisagem e Produção do Território e duas linhas de pesquisa: 1) Dinâmica da paisagem amazônica e 2) Produção do território amazônico.

Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no curso poderá ser proposta pelo menos por dois docentes permanentes do programa sendo necessária a análise e aprovação pelo colegiado.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO (ORGANIZAÇÃO GERAL) DO CURSO

Art. 3 - O prazo para conclusão do Curso de mestrado é no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de admissão.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo de defesa da dissertação, o qual poderá ser prorrogado excepcionalmente pelo prazo de até 6 (seis) meses. Após apreciação dos seguintes requisitos:

- a) se o discente tenha cumprido todos os requisitos do Programa, exceto a defesa da dissertação;
- b) se o pedido formulado pelo discente, amparado pela anuência do orientador, for acompanhado de documentos em que deverão ser registradas as justificativas para prorrogação, o estágio de desenvolvimento da pesquisa e a readequação do cronograma de atividades.

Art. 4 – O currículo pleno do Curso compreende os seguintes níveis de disciplinas:

- a) disciplinas obrigatórias do domínio comum;
- b) disciplinas eletivas.

§ 1º - As disciplinas do domínio comum caracterizam a base de estudo do curso.

§ 2º - As disciplinas eletivas definem a formação pretendida em cada linha de pesquisa do curso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 5 - A Coordenação didático-científica do curso ficará a cargo do Colegiado, presidido pelo Coordenador, com a seguinte composição:

- a) Coordenador e Vice-Coordenador que serão escolhidos dentre os professores do quadro permanente do curso, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma única recondução.
- b) Dois representantes docentes permanentes (com seus suplentes) por linha de pesquisa, indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma única recondução.
- c) um representante discente (e seu suplente), eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, não cabendo recondução.

1º O Coordenador e Vice-Coordenador eleitos serão nomeados pelo reitor e os Representantes Docentes e Discentes eleitos serão nomeados pelo Coordenador do Curso.

2º A eleição do representante discente (e seu suplente), será convocada e coordenada pela secretaria do Programa de Pós-Graduação do PPG-GEO.

Art. 6 - Pode votar em Coordenador e Vice-Coordenador:

- a) todos os docentes permanentes;
- b) os alunos regularmente matriculados no curso;
- c) os técnicos administrativos do PPGGEO;

§ 1º - A escolha para Coordenador e Vice-Coordenador será feita mediante processo convocado pelo Coordenador do curso, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, conforme edital próprio;

§ 2º - Caso um membro do Colegiado peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, completando assim o tempo de mandato que lhe restaria;

Art. 7 - O Colegiado do curso funcionará de acordo com as seguintes normas:

I. O Colegiado reunir-se-á somente com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes;

II. O Colegiado reunir-se-á por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), conforme calendário próprio, aprovado na 1ª reunião semestral.

III. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

IV. Nas ausências e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o membro do Colegiado com maior tempo de docência na UFRR;

V. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

a. se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor com maior tempo de docência na UFRR, pertencente ao quadro permanente do curso, assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato. Em caso de empate, assumirá o docente mais antigo em titulação em nível de doutorado;

b. se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o docente do quadro permanente do curso com maior tempo na UFRR ocupará o cargo, devendo realizar eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8- São atribuições do Colegiado do Curso:

I. definir o calendário e a programação de atividades do Curso, bem como as alterações supervenientes;

II. deliberar sobre os nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como colaboradores e visitantes ou designar comissão específica para este fim;

III. decidir sobre as alterações e reestruturações curriculares no Curso;

IV. aprovar alteração no número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;

V. definir anualmente as disciplinas a serem ministradas e aprovar os programas correspondentes;

VI. designar comissões para atendimento de ações específicas, como seleção anual de candidatos para entrada no curso, seleção semestral de candidatos para aluno especial, seleção de candidatos a bolsa de estudo;

VII. homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

VIII. aprovar a indicação de co-orientadores;

IX. aprovar o Projeto de Pesquisa dos alunos com suas eventuais alterações;

X. deliberar, ouvido o orientador, sobre:

a. pedidos de trancamento de matrícula do semestre;

b. desligamento de discente do programa, por motivos acadêmicos e/ou disciplinares;

XI. definir os critérios da execução das dotações de recursos concedidos ao Curso, ou designar comissão específica para este fim;

XII. propor reunião anual com o corpo docente e discente, para análise de avaliação continuada;

XIII. apreciar ou propor convênios e/ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiros, para o suporte e desenvolvimento do programa;

XIV. receber, apreciar e/ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações e/ou recursos, de discentes e/ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao programa;

XV. analisar e homologar a sugestão do orientador quanto aos membros de bancas examinadoras, podendo o colegiado indicar a substituição de membros das referidas bancas, desde que justificado.

XVI. analisar e aprovar pedidos de criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa no curso;

Art. 9- São atribuições do Coordenador do Curso:

I. Convocar e presidir o Colegiado do Curso, tendo direito apenas ao voto de qualidade, se necessário;

II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso e gerir as atividades administrativas e didáticas do curso;

III. Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV. Representar o Programa no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V. Representar o curso dentro e fora da UFRR;

VI. Encaminhar ao Colegiado o nome dos docentes que integrarão as bancas examinadoras, conforme indicação dos orientadores;

VII. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFRR ou de agências financeiras, submetendo-os ao Colegiado;

VIII. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do Curso.

Art. 10- Compete ao vice-coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo;

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO CURSO

Art. 10 - A abertura de edital para seleção para o curso de mestrado em Geografia será anual e realizada em época fixada pelo calendário Universitário da UFRR. A inscrição para seleção de candidato ao Curso será aberta mediante edital específico do PPG-GEO.

§ 1º - Serão aceitas inscrições de graduados em cursos de Geografia e áreas afins, definidas em edital próprio.

§ 2º - Poderão também, a critério do Colegiado do curso, serem inscritos candidatos portadores de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 11 – A documentação e as condições para inscrição no processo de seleção para ingresso no Curso de Mestrado em Geografia serão fixadas em Edital específico.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato deverá entregar a proposta do projeto de pesquisa para desenvolvimento da dissertação;

Art. 12 – O processo de seleção constará de:

1. Prova escrita de conhecimento na área de geografia de caráter eliminatório, constando perguntas de conteúdo geral e perguntas específicas, conforme a linha de pesquisa na qual o candidato submeter seu projeto.
2. Prova de Proficiência de língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) de caráter classificatório. Em caso de candidatos estrangeiros, o mesmo deverá prestar a prova na língua portuguesa.
3. Avaliação do currículo e do histórico escolar de caráter classificatório;

§ 1º - As normas de avaliação e o peso relativo a cada uma das etapas ficarão a critério da comissão de seleção, que submeterá suas decisões à aprovação do Colegiado, publicando-as em Edital.

§ 2º - Ao término do Processo Seletivo, a lista de candidatos classificados, acompanhada de suas respectivas notas de aprovação e da cópia de seus diplomas de Graduação, será encaminhada pelo Coordenador do curso para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Os candidatos que não forem aprovados na prova de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês ou espanhol) quando da seleção e que forem classificados deverão prestar novo exame até o sexto mês de curso, caso não obtenham aprovação até esta data, serão desligados do curso. A mesma situação se aplicará ao candidato estrangeiro.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 13 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido classificado dentro do número de vagas oferecidas e no período letivo para o qual foi aprovado.

§ 1º - O candidato classificado deverá no momento da matrícula apresentar os seguintes documentos:

- a. cópia do RG;
- b. cópia do CPF;
- c. cópia do Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral;
- d. cópia do Comprovante de endereço;

- e. Ficha de Inscrição;
- f. duas fotos 3x4;
- g. cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de Graduação.
- h. cópia autenticada do Histórico Escolar da Graduação;
- i. cópia do Passaporte (Estrangeiros);
- j. cópia de Visto que Autorize Estudar no Brasil (Estrangeiros);
- k. cópia do documento de Serviço Militar (Estrangeiros);
- l. Apostila ou Autenticação por Autoridade Consular Competente dos Diplomas e Históricos Escolares ou ainda manifestação por escrito da CRINT/UFRR (Estrangeiros).

§ 2º - O candidato classificado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto pelo calendário universitário perderá o direito à vaga, podendo ser preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente subsequente.

Art. 14 - A matrícula deverá ser requerida pelo discente, em cada semestre letivo em época fixada pelo calendário universitário.

Parágrafo único - O discente de programa *stricto sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, *lato sensu* ou em curso de graduação da UFRR.

Art. 15 - O discente que por motivo justificável, devidamente comprovado, tiver que interromper seus estudos, poderá requerer trancamento de matrícula, nos prazos previstos pelo calendário universitário.

§ 1º - A solicitação com trancamento de matrícula deverá ter anuência do orientador e a aprovação do Colegiado, após será encaminhada a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Será vedado o trancamento geral da matrícula no primeiro semestre letivo.

§ 3º - O trancamento de matrícula terá validade por um semestre letivo.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez e realizado somente dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º - O referido período de trancamento será computado para o cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da legislação vigente.

Art. 16 – O discente que não efetuar matrícula no período fixado pelo calendário universitário, implicará em abandono do Programa e desligamento conforme ciência em Termo de anuência assinado ao ingressar no Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 17 – O discente poderá cancelar a inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, nos prazos previstos pelo calendário universitário, em comum acordo com o Orientador e encaminhado à coordenação do curso.

Parágrafo Único- O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 18 – O discente poderá solicitar a inclusão e/ou substituição de disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10 % (dez por cento) da respectiva carga horária.

Art. 19 – As solicitações para matrícula, inclusão, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação., dentro do prazo previsto no Calendário Universitário.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, solicitações previstas no caput deste artigo que estejam fora do prazo estabelecido no Calendário Universitário, deverão ser apresentadas pelo discente ao Colegiado do Curso, com o parecer do seu orientador.

Art. 20 – O discente poderá cursar até 2 (duas) disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu na UFRR, credenciados na CAPES.

Art.21- Não poderá ser admitido inscrição, por período de 1 (um) ano, de candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima por abandono, questões disciplinares e/ou decurso de prazo.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22 – A estrutura curricular do Curso compreende:

- a) Disciplinas
- b) Atividades Curriculares
- c) Dissertação

Art. 23 – O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e outros métodos didáticos.

Art. 24 – São atividades curriculares obrigatórias:

- a) Exame de Qualificação
- b) Produção de capítulo de livro vinculado ao PPGGEO
- c) Proficiência em Língua Estrangeira (Espanhol, Francês ou Inglês)
- d) Estágio de Docente Orientado

Art. 25 – O estágio docente orientado deverá ser desenvolvido em disciplinas da graduação afins da área da linha de pesquisa.

§ 1º - No estágio docente orientado o discente deverá desenvolver atividades de planejamento, organização de conteúdo e ministrar aulas, todas as atividades sob orientação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º - O estágio docente orientado deverá ser realizado até o 3º semestre letivo.

§ 3º - No final do estágio docente orientado o discente deverá entregar ao Colegiado o relatório final de suas atividades.

§ 4º - O discente poderá solicitar ao Colegiado dispensa do Estágio Docente Orientado, desde que comprove experiência docente superior.

Art. 26 - O discente do Programa de Pós-graduação em Geografia deverá elaborar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

§ 1º - As atividades de elaboração do Projeto de Dissertação serão acompanhadas pelo orientador.

§ 2º - O projeto de dissertação deverá ser elaborado seguindo o modelo previsto nas Normas da UFRR aprovada no CEPE.

§ 3º - O projeto de Dissertação e os dados produzidos são de domínio institucional e de responsabilidade e guarda do orientador, de acordo com o artigo 66, parágrafo único do Regimento da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Roraima.

Art. 27 – A produção do capítulo de livro deverá incluir uma atividade de campo sob orientação do professor responsável pela disciplina “Fundamentos teóricos e conceituais em Geografia”, e do orientador; gerando no final um texto com resultados e discussões da temática abordada.

Art. 28 – O Estágio Docente Orientado será codificado como atividade curricular obrigatória.

Art. 29 - A unidade básica para avaliação da duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas/aula teórica, 30 horas de aulas práticas ou 60 (sessenta) horas de estágio.

Parágrafo Único – No caso específico do Estágio Docente Orientado, a verificação de desempenho será realizada pelo Coordenador e professor responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado.

Art. 30 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, através de atividades escolares, através do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos, e outros meios, sendo o grau final expresso em notas-conceito, até uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único - Será reprovado o discente que obtiver média de notas inferior a 7 (sete) e/ou que não obtiver frequência mínima de 75% nas aulas teóricas e práticas de cada disciplina.

Art. 31- O sistema de avaliação nas disciplinas serão nota-conceito expressa por letras, obedecendo a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS- CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL	INTERVALO DE NOTAS
Excelente	A	De 90% a 100%	De 9,0 a 10,0
Bom	B	De 80% a 89%	De 8,0 a 8,9
Regular	C	De 70% a 79%	De 7,0 a 7,9
Reprovado	R	Abaixo de 70%	Abaixo de 7,0

§ 1º - O efetivo cancelamento de inscrição em disciplina será representado pela letra “J”.

§ 2º - O efetivo trancamento de matrícula no período letivo será representado pela letra “K”.

§ 3º - As exigências que não conferem créditos ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

- a) Satisfatório – representado pela letra “S”
- b) Não – Satisfatório – representado pela letra “N”

Art. 32- Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1, e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º - O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e as quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 2º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, sendo arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco.

§ 3º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 33 – O discente que obtiver conceito R numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 34 – Estará desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. for reprovado no exame de qualificação;
- III. não completar todos os requisitos do curso nos prazos estabelecidos;
- IV. não realizar matrícula, conforme o Capítulo V, Art.14 deste regimento.
- V. não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira até o sexto mês do curso;
- VI. se enquadrar no artigo 38 nas alíneas a,b, c, d, e, f do Regimento da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Roraima.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 35 – A orientação didático-pedagógico do discente será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, pelo co-orientador.

§ 1º - Caberá ao discente a indicação do possível orientador, devendo o mesmo trazer ao Colegiado de curso uma declaração formal de aceite por parte do orientador, para apreciação do colegiado e aprovação definitiva. Em casos omissos, o orientador poderá ser indicado pelo colegiado, de acordo com a área de pesquisa.

§ 2º - Caberá ao orientador indicar a co-orientação, para apreciação do Colegiado e aprovação definitiva.

Art. 36 - A execução da pesquisa e a elaboração da dissertação serão orientada e supervisionada pelo orientador e pelo co-orientador, se houver.

§ 1º - O orientador poderá requerer dispensa da função de orientação de determinado discente, através de requerimento justificado dirigido ao Coordenador, até o 12º mês a contar da data de início do Curso.

§ 2º - O orientando poderá solicitar substituição de Orientador, através de requerimento justificado dirigido ao Coordenador, até o 12º mês a contar da data de início do Curso.

§ 3º - Em caso de dispensa do orientador da função de orientação, o co-orientador assumirá automaticamente a orientação do mestrando.

Art. 37 - Somente poderão ser orientadores de dissertações de mestrado, os professores permanentes no curso.

Parágrafo único - Os co-orientadores poderão ser professores colaboradores.

Art. 38 - Cada Docente poderá orientar até cinco alunos.

Art. 39 - São atribuições do orientador:

I. orientar a elaboração do Projeto de Dissertação;

II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;

III. dar ciência ao Colegiado do Curso sobre a conclusão do projeto de Dissertação para o exame de qualificação;

IV. requerer, ao colegiado, as providências para realização da defesa pública do Projeto de dissertação e da dissertação;

V. presidir as bancas das defesas de exame de qualificação e de Dissertação, contudo, não atribuindo nota-conceito;

VI. justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VII. justificar pedidos de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE ESTUDO

Art. 40 – A cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação, o discente deverá elaborar o plano individual de estudos, previamente aprovado pelo orientador.

§ 1º - O plano individual de estudos consiste de um relatório com a descrição e detalhamento das atividades executadas pelo discente ao longo do semestre;

§ 2º - O plano individual de estudos deverá ser entregue a Coordenação do curso, para encaminhamento ao Colegiado antes do início de cada semestre letivo.

§ 3º - O plano individual de estudos poderá ser mudado por proposta formal do orientador, o qual encaminhará a solicitação ao colegiado do curso para a aprovação.

CAPÍTULO IX
DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 41 – É obrigatória a aprovação do discente em exame de proficiência de língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol). Em caso de candidatos estrangeiros, o mesmo deverá prestar a prova na língua portuguesa.

§ 1º - O exame de proficiência de língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol), é realizado durante o processo seletivo, a nota adquirida será lançada no Histórico Escolar como atividade curricular obrigatória;

§ 2º - Os candidatos que não forem aprovados na prova de proficiência em língua estrangeira quando da seleção e que forem classificados dentro de número de vagas ofertadas poderão prestar novo exame até o sexto mês do curso e, caso não obtenha aprovação até esta data será desligado do curso.

§ 3º - Poderão ser aproveitados cursos de língua estrangeira instrumental adquiridos na unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira da UFRR, com validade de até cinco anos.

CAPÍTULO X
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 42 – Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na UFRR ou de outra IES reconhecida pela CAPES.

§ 1º - O aproveitamento de disciplinas, poderá ser aceito cujos créditos forem obtidos a no máximo 3 (três) anos;

§ 2º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Curso para análise e parecer.

§ 3º - O aproveitamento de créditos de disciplinas será limitado até duas disciplinas eletivas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 4º - O aproveitamento de créditos de discente não-vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 3 (três) anos antes da matrícula como discente regular, limitado a duas disciplinas;

§ 5º - O aproveitamento de créditos de disciplinas adquiridos no Programa de Pós-Graduação em Geografia desta IES, por discentes regulares que não concluíram o curso, poderá ser aceito integralmente cujos créditos forem obtidos a no máximo 3 (três) anos antes da nova matrícula como discente regular.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43 – O discente do Curso de Mestrado em Geografia deverá submeter-se ao exame de qualificação o projeto de dissertação;

§ 1º - O discente deverá entregar na coordenação o projeto de dissertação até o 7º (sétimo) mês a contar do início do primeiro semestre letivo. Caso contrário o discente será reprovado.

§ 2º - A entrega do Projeto de Dissertação pelo mestrando, para fins de fixação da data da defesa do exame de qualificação estará condicionada a:

- a) Integralização dos 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) Aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

Art. 44 - A defesa do exame de Qualificação deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado do Curso, para apreciação e designação dos membros da banca examinadora, que deverão ter o título mínimo de doutor e área de atuação relacionada com o tema do projeto de dissertação.

§ 1º - O requerimento de defesa do exame de Qualificação deverá ser acompanhado pelos exemplares do Projeto da Dissertação, em número igual ao dos membros da banca examinadora.

§ 2º - A banca examinadora da defesa do exame de Qualificação será presidida pelo orientador e constituída por 3 (três) membros titulares e um membro suplente, considerando:

- a) Pelo menos um membro com formação em Geografia (graduação ou doutorado);
- b) pelo menos um membro externo ao PPGGEO;
- c) pelo menos um membro pertencente ao PPGGEO

Art. 45 - Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador na presidência da banca, o Colegiado do Curso designará um substituto.

Art. 46 - Designada a banca, a defesa pública do exame de qualificação deverá ocorrer após um período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao coordenador informar aos membros da banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa.

Art. 47 - A banca examinadora será secretariada por um membro do colegiado, que se encarregará da elaboração e leitura da Ata.

Art. 48 - No início dos trabalhos, será destinado ao aluno um período mínimo de 25 minutos e máximo de 40 minutos para apresentação do Projeto de dissertação.

Art. 49 - Cada examinador terá o tempo de até 30 minutos para proceder à arguição e o aluno 15 minutos para as respostas.

Art. 50 - Será lavrada a Ata sobre o resultado da defesa e demais informações pertinentes.

Art. 51 - O julgamento será secreto e será aprovado o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), com indicação positiva pela maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo Único – Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida uma única oportunidade, decorrido um prazo de até 45 dias, a contar da data de sua realização.

Art. 52 - O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos.

Art. 53 - A banca examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* o Projeto de Dissertação.

Parágrafo Único - A banca examinadora deverá emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Colegiado do Curso, não admitindo a defesa do Projeto de dissertação.

Art. 54 – Após a aprovação do exame de qualificação, o discente terá um prazo de 30 (trinta) dias, para fazer as correções sugeridas pela banca examinadora no Projeto de Dissertação.

Parágrafo Único – O discente deverá entregar a coordenação do curso, a versão corrigida no formato digital e cópia impressa do Projeto de dissertação.

Art. 55 – Caberá a um dos membros avaliadores da banca examinadora a emissão de parecer averiguando e atestando as correções realizadas pelo discente, indicadas na ata.

CAPÍTULO XII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 56 - O discente do Curso de Mestrado em Geografia deverá elaborar e defender uma dissertação, após integralização do exame de qualificação, cumprimento dos créditos obrigatórios e eletivos e comprovação de submissão de um artigo em periódico científico de Qualis em A1 ou A2 ou B1 ou B2 ou B3 na área de geografia. O artigo deverá ser gerado a partir dos dados da dissertação.

§ 1º - A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês ou francês ou espanhol.

§ 2º - A linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do discente e do orientador.

§ 3º - O formato da dissertação deverá seguir as normas estabelecidas pela UFRR.

§ 4º - A elaboração da dissertação deverá ser acompanhada pela supervisão do orientador, e a pesquisa represente uma contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 5º - Os resultados obtidos na elaboração da dissertação deverão seguir as leis vigentes de acordo com o artigo 67, § 5º do Regimento da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Roraima.

Art. 57 - A defesa da dissertação deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado do Curso, que homologará os membros da banca examinadora, suplente e um secretário.

§ 1º - O requerimento de defesa da dissertação deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da banca examinadora.

§ 2º - A banca examinadora da defesa da Dissertação será presidida pelo orientador e constituída por 3 (três) membros titulares e um membro suplente, considerando:

- a) Pelo menos um membro com formação em Geografia (graduação ou doutorado);
- b) pelo menos um membro externo ao PPGGEO;
- c) pelo menos um membro pertencente ao PPGGEO

§ 3º - Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador na presidência da banca, o Colegiado do Curso designará um substituto.

§ 4º - A banca examinadora será secretariada por um membro do colegiado, que se encarregará da elaboração e leitura da Ata.

Art. 58 - Designada a banca, a defesa pública da dissertação deverá ocorrer após um período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao coordenador informar aos membros da banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa.

Art. 59 – Na defesa da dissertação, será destinado ao aluno um período mínimo de 30 minutos e máximo de 50 minutos para apresentação de sua dissertação.

Parágrafo Único - Cada examinador terá o tempo de até 30 minutos para proceder à arguição e o aluno 15 minutos para as respostas.

Art. 60 - O julgamento será secreto e será aprovado o discente que obtiver aprovação unânime dos membros examinadores, não sendo atribuídos conceitos, e sim apenas aprovado ou não aprovado.

Art. 61 – O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da banca examinadora, em até 3 (três) meses a contar da data da sua apresentação.

Parágrafo Único – Esta concessão só poderá ocorrer em casos em que o discente não ultrapassou o tempo máximo de 30 meses.

Art. 62 - Será lavrada a Ata sobre o resultado da defesa e demais informações pertinentes.

Parágrafo Único - O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos.

Art. 63 - A banca examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação.

Parágrafo Único - A banca examinadora deverá emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Colegiado do Curso não admitindo a defesa da dissertação.

Art. 64 – O discente aprovado deverá entregar à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, 4 (quatro) exemplares escritos da versão definitiva da dissertação, com as correções que forem julgadas necessárias pela banca examinadora, além do arquivo em meio digital (formato PDF), acompanhado de termo de autorização para a sua divulgação de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado.

§ 1º - Antes da entrega da versão definitiva, o discente deverá entregar na Coordenação do curso a versão digital para análise das correções constantes na ata, que ficará a cargo de um dos examinadores da banca, bem como da formatação que ficará a cargo do coordenador do curso.

§ 2º - Antes do término dos 60 (sessenta) dias o discente poderá solicitar prorrogação de prazo, junto ao Colegiado do curso; não podendo ultrapassar 120 dias do total.

§ 3º - Decorrido o prazo máximo, da entrega da dissertação, ficará caracterizado o abandono do curso, que resultará no desligamento do curso sem a respectiva titulação.

§ 4º - Após 75 (setenta e cinco) dias da defesa, caso o discente não tenha entregue a versão final o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientando para produção de artigos científicos, devendo o discente constar na relação de autores.

CAPÍTULO XIII DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 65 - O título de mestre em Geografia será conferido ao discente que:

§ 1º integralizar, no mínimo, 20 (vinte) créditos obrigatórios e eletivos e 06 (seis) créditos referentes à Dissertação, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois, de acordo com o artigo 71 alínea 'a' do Regimento da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Roraima.

§ 2º apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final a coordenação do curso, devidamente aprovada.

§ 3º Os diplomas serão conferidos pelo Magnífico Reitor e assinado por ele, pelo coordenador do curso e pelo aluno.

§ 4º Só receberá o diploma o aluno que apresentar o “nada consta” da biblioteca e da coordenação do curso.

CAPÍTULO XIV

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 66 – O discente regular do Programa de Pós-graduação em Geografia que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de cargas horárias de disciplinas, poderá solicitar à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, após aprovação do Colegiado do Curso, o Certificado de Especialização, desde que atenda todos os requisitos abaixo:

- a) Tenha interrompido o curso de Mestrado em Geografia;
- b) Tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- c) Tenha cursado pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplina em área de concentração do curso;
- d) Não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de programa de Pós-graduação da UFRR.

Parágrafo único- A emissão do certificado fica sob a responsabilidade da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, após análise dos documentos.

CAPÍTULO XV

DOS DISCENTES ESPECIAIS

Art. 67 – É facultada a matrícula de aluno especial, desde que seja selecionado de acordo com os critérios de Edital específico.

§ 1º - discentes especiais são aqueles portadores de diplomas de graduação, que venham a requerer, junto ao coordenador do curso, inscrição em disciplinas ofertadas no período;

§ 2º - a documentação e as condições para inscrição no processo de seleção para ingresso como aluno especial no Curso de Mestrado em Geografia serão fixadas em Edital específico.

§ 3º - o discente especial deverá ser submetido ao mesmo processo de avaliação dos alunos regularmente matriculados, sem direito à obtenção do grau de mestre, podendo efetuar aproveitamento de créditos, no caso de ingresso posterior como aluno regular do curso.

- I- O discente especial fica sujeito às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.
- II- O número de vagas para aluno especial nas disciplinas será definido pelo Colegiado, até o limite de 03 (três), ouvido os professores responsáveis.
- III- No caso de candidato de origem estrangeira somente poderão ser admitidos aqueles que apresentem os documentos válidos citados no Art. 84 § 2º do Regimento da Pós-graduação *strito sensu* da Universidade Federal de Roraima.

IV- O discente especial não poderá cursar mais do que duas disciplinas do curso.

CAPÍTULO XVI

DOS DISCENTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 68 – Serão admitidos discentes matriculados em cursos de Pós-graduação stricto sensu de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplinas isoladas no Programa de Pós-graduação em Geografia da UFRR.

Art. 69 – O candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do histórico escolar do programa de Pós-graduação a que está vinculado;
- b) Solicitação de até duas disciplinas que pretende cursar;

Art. 70 – A admissão do discente vinculado terá validade somente para o período letivo solicitado.

Parágrafo Único – A concessão de nova matrícula como discente vinculado estará condicionada à aprovação na disciplina cursada.

CAPÍTULO XVII

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 71 – O Programa de Pós-graduação em Geografia admitirá professores e pesquisadores, portadores de título de doutor, interessados em atualizar e consolidar conhecimentos em áreas específicas da Geografia em nível de pós-doutoramento, desde que seja selecionado de acordo com os critérios de Edital específico.

§ 1º- As vagas nas linhas de pesquisas ofertadas no edital específico serão de responsabilidade formal do professor/pesquisador do programa;

§ 2º- O Programa de Pós-graduação em Geografia se responsabilizará de manter com o interessado, ouvindo o professor/pesquisador responsável, os contatos necessários para subsidiar a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

§ 3º- Caberá a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a responsabilidade da homologação do aceite;

§ 4º- Após o aceite, o professor/pesquisador será registrado na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. e identificado no âmbito da UFRR pela denominação de “pós-doutorando”;

§ 5º- Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Roraima.

§ 6º- O Programa de Pós-graduação em Geografia promoverá as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades;

Art. 72 – O estágio pós-doutoral terá duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 12 (doze) meses.

Art. 73 – O certificado de participação no Programa de Pós-doutoramento será emitido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação após o pós-doutorando cumprir os seguintes requisitos:

- a) Apresentação formal dos trabalhos realizados, no formato de um relatório escrito, submetido ao Colegiado de curso para aprovação;
- b) Apresentação oral em seção pública das atividades desenvolvidas durante a sua participação no Programa de Pós-doutoramento.

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 74 – O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Geografia será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados pelo colegiado do curso, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 75 – Dos docentes permanentes do PPG-GEO exigir-se-á:

- a) A formação acadêmica com título de doutor;
- b) Desenvolvimento de projeto acadêmico em conformidade com as linhas de pesquisa do programa, devidamente aprovado e registrado em instâncias da UFRR e/ou em instituições de fomento nacional e internacional;
- c) Produção intelectual contínua e relevante para a área de atuação;
- d) Exercício de atividade de ensino, pesquisa, extensão e orientação de dissertação;

§ 1º- O corpo docente do Programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFRR;

§2º- O corpo docente permanente do Programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores com formação e doutorado em Geografia;

§ 3º- A validade de credenciamento dos professores permanentes, valerá no máximo por 3 (três) anos e seguirá as regras deste Regimento e do Regimento da Pós-graduação *stricto sensu* da UFRR.

Art. 76 – Integram a categoria de professor colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes. Exigir-se-á do professor colaborador os seguintes critérios:

- a) A formação acadêmica com título de doutor;
- b) Participação de forma sistemática de desenvolvimento de projetos de pesquisa
- c) Produção intelectual contínua e relevante para a área de atuação;
- d) Exercício de atividade de ensino e co-orientação

§ 1º- O corpo docente de colaboradores não deverá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do corpo de docentes permanentes.

§ 2º- O docente colaborador poderá compor o quadro permanente, por aprovação do Colegiado, após o mínimo de um ano de atividade contínua e relevante no programa;

§ 3º- A validade de credenciamento dos professores colaboradores, valerá no máximo por 3 (três) anos e seguirá as regras deste Regimento e do Regimento da Pós-graduação *stricto sensu* da UFRR.

Art. 77 – Integra a categoria de professor visitante, professores e/ou pesquisadores doutores de outras instituições nacionais ou estrangeiras, convidados pelo Colegiado para ministrar aulas e palestras no Programa, contudo sem a necessidade formal de credenciamento.

Art. 78 – A permanência dos professores no Programa deverá ser avaliada a cada recredenciamento por comissão constituída e aprovada pelo colegiado.

§ 1º- Caso o docente não seja recredenciado no Programa, este deverá concluir as orientações em andamento;

§ 2º- Caso o docente tenha pendências em outro Programa de Pós-graduação da UFRR fica impedido de credenciamento no Programa de Pós-graduação em Geografia.

Art. 79 – Os professores que demonstrem interesse em ser credenciados no Programa de Pós-graduação em Geografia deverão submeter ao Colegiado sua proposta com os seguintes requisitos:

- a) Currículo Lattes atualizado e documentado comprovando a produção intelectual contínua e relevante para a área de atuação;
- b) Proposta de atividades a desenvolver no curso, indicando a área de concentração e temas de interesse na linha de pesquisa;
- c) Definição das disciplinas que poderá contribuir;

Art. 80 – O credenciamento ou recredenciamento de professores e/ou pesquisadores externos à Universidade Federal de Roraima não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Instituição, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - Este Regimento estará sujeito às demais normas estabelecidas pelo Regimento da Pós-graduação *stricto sensu* da UFRR.

Art. 82 - Os casos não previstos neste regimento, bem como eventuais pedidos de recursos, serão decididos pelo Colegiado de Curso, em primeira instância e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em segunda instância.

Parágrafo Único – O prazo para os pedidos de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da matéria objeto de recurso.

Art. 83 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação

Parágrafo Único- Este regimento poderá sofrer adaptações ou reformulações de acordo com a legislação ou normas datadas posteriormente à sua aprovação.